



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 573/2015

São Luís, 24 de novembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Atos dos Relatores	6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 910 DE 19 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de Afastamento para Congresso da FENASTC.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 11341/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o afastamento da servidora Rebeca Matões Brandão, matrícula n.º 10553, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar da XXV Congresso da FENASTC, no período de 09 a 11 de dezembro de 2015, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 19 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 909 DE 19 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de Afastamento para Congresso da FENASTC.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 11338/2015,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora Argemira Reis Bastos Silva, matrícula n.º 8037, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar da XXV Congresso da FENASTC, no período de 09 a 11 de dezembro de 2015, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 19 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 916, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Desincorporação de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º PDL-0003/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Desincorporar, a pedido da servidora Sônia Maria Matos Santos, matrícula nº 1396, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Protocolo, 210 (duzentos e dez) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente incorporados em dobro para efeito de aposentadoria, conforme Processo nº 8813/1996, sendo 30 (trinta) dias referentes ao quinquênio de 1981/1986, e 180 (cento e oitenta) dias referentes ao decênio de 1986/1996,
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2015.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em substituição

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0731/2015; DATA DA EMISSÃO: 18/11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11058/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa WILSON PRIVADO RODRIGUES- ME; CNPJ:02.987.971/0001-00; OBJETO: Aquisição de garrafas térmicas para suprir necessidades de consumo nos cursos, palestras e eventos promovidos pelo TCE/MA ; AMPARO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 2.190,00(dois mil cento e noventa reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0101000000. São Luís, 20 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATODA NOTA DE EMPENHO Nº 0715/2015, referente ao Termo de Adesão nº 10/2015 - IRB ; DATA DA EMISSÃO: 17/11/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5885/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Instituto Rui Barbosa – IRB ;CNPJ: 58.723.800-0001/10; OBJETO: Adesão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ao Instituto Rui Barbosa; AMPARO LEGAL: Termo de Adesão nº 10/2015-IRB.VALOR GLOBAL: Valor da cota anual é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:335041; FR: 0101000000. São Luís, 23 de novembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 11087/1998-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores - (SEDUC)

Subnatureza: Adiantamento

Exercício financeiro: 1997

Entidade: Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

Responsável: Paulo Roberto Tavares Curi

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas de Adiantamento. Longo decurso de tempo torna prejudicado o efetivo exercício do controle externo. Da ampla defesa. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Autuação superior a 15 anos. Contas ilíquidáveis. Arquivamento eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 933/20155

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de adiantamento de responsabilidade de Paulo Roberto Tavares Curi, gestor da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), no exercício financeiro de2007, no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 690/2015 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar iliquidável a referida prestação de contas, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Tavares Curi, com determinação pelo seu arquivamento neste TCE, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão de passados mais de 15 (quinze) anos do período correspondente, com fundamento nos arts. 14, § 3º, 24 e 25 da Lei nº 8.258/05;

II) dar ciência as partes interessadas através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

III) arquivar neste TCE peças por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5420/2009 – TCE/MA

Natureza: Denúncia – Convênio nº 369/2005 SEDUC

Exercício financeiro: 2005

Denunciante: Paulo Silvestre Avelar Silva – Promotor de Justiça

Denunciado (s): Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (Edson Nascimento – gestor concedente) e Fundação Gomes de Sousa (Manoel Soares Estrela – gestor conveniente)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia. Convênio nº 369/2005 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Gomes de Sousa. Exercício financeiro de 2005. Indícios de irregularidades cometidos na aplicação dos recursos e de dano ao erário. Ausência de prestação de contas. Conversão do processo em Tomada de Contas Especial.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 77/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia formulada pelo Senhor Paulo Silvestre Avelar Silva, Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, em desfavor do Senhor Edson Nascimento, ex-secretário de Estado da Educação e Manoel Soares Estrela, presidente da Fundação Gomes de Sousa, em face de supostas irregularidades ocorridas no Convênio nº 369/2005 celebrado pela SEDUC com a Fundação Gomes de Sousa, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, e art. 40 da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I – converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.258/2005;

II – determinar a citação do Senhor Edson Nascimento, gestor da Secretaria de Estado da Educação, ora concedente, no exercício financeiro de 2005, e do Senhor Manoel Soares Estrela, gestor da Fundação Gomes de Sousa, ora conveniente, no ano de 2005, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa;

III – dar prosseguimento normal ao feito, na forma regimental.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos

Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 07 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 1950/2010-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Barão do Grajaú

Responsável: Raimundo Nonato e Silva, CPF nº 066.034.833-00, endereço: Avenida Mário Bezerra, nº 700, Centro, CEP 65.000-000, Barão de Grajaú/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do prefeito do município de Barão de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva, exercício financeiro de 2009. Desaprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradori-Geral de Justiça e à Câmara Municipal de Barão de Grajaú.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 120/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 288/2015 - GPROC 1, do Ministério Público de Contas:

I. emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas anuais de governo do Município de Barão de Grajaú, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Raimundo Nonato e Silva, constantes dos autos do Processo nº 1950/2010, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do TCE, em face do Balanço Geral não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública e pelas razões seguintes;

1) ausência de documentos na prestação de contas, em desacordo com a Instrução Normativa - IN - TCE/MA nº 009/2005 (2 - II, 3.7, 4.1 e 4.4 - IV - Relatório de Instrução Conclusivo - RIC nº 14349/2014):

- a) relação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio e dos bens imóveis adquiridos ou construídos;
 - b) lei municipal, ou decreto de Prefeito, que estabelece os serviços passíveis de terceirização;
 - c) resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelos membros do Conselho municipal de Saúde - CMS.
- 2) as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária, LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) foram enviadas fora do prazo, descumprindo o art. 20 da IN TCE/MA nº 009/2005 (1.1 - IV - RIC nº 14349/2014);
- 3) execução orçamentária e financeira: divergência entre os valores escriturados pela Prefeitura e o apurado pelo TCE-MA (3.1 - IV - RIC nº 14349/2014);
- 4) divergência no valor de R\$ 157.761,23, entre a relação de restos a pagar do balanço geral com o balanço patrimonial, estando em desacordo com a IN TCE/MA nº 009/2005 (3.5 - IV - RIC nº 14349/2014);
- 5) não foi possível mensurar o desempenho alcançado na educação, tendo em vista que as metas estabelecidas no PPA e na LDO, não se relacionam com a documentação enviada na prestação de contas (7.4 e 9.4, "b" - IV - RIC nº 14349/2014);
- 6) os balanços não representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município, (10.1 - IV - RIC nº 14349/2014);
- 7) ausência de informações do contador Rogério Rodrigues Morais (CRC/MA nº 9208), pertence ao quadro de pessoal da Administração do Município, descumprindo o art.5º, § 7º, da IN TCE/MA nº 009/2005 (10.3, "b" -

IV – RIC nº 14349/2014);

8) encaminhamento fora do prazo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, 1º e 2º bimestres, e ausência dos comprovantes de publicação do RREO, 4º bimestre, descumprindo o art. 6º e o art.15, §§ 1º e 2º, da IN TCE/MA nº 008/2003 (13.1 “a1”/”a2” - IV – RIC nº 14349/2014);

9) ausência de comprovação de realização de audiência pública, descumprindo o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (13.3 - IV – RIC nº 14349/2014).

- I. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;
- II. enviar à Câmara dos Vereadores de Barão de Grajaú, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II, IN TCE/MA nº 009/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 11833/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Responsável: José Lourenço Bonfim Júnior – Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 10.147/2013, referente à Prestação de Contas de Convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2011.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 20 de novembro de 2015.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 11827/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão

Responsável: Eunice de Jesus Carneiro Soares – Presidente

Procuradora: Marciana de Moura Teixeira (OAB/MA nº 6.691)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.260/2009, referente à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão,

exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 20 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 11856/2015

Natureza: Denúncia/representação

Entidade: Município de Viana

Requerente: C C Santos & CIA Ltda – Posto Santeiro

Procurador: Hilberth Carlos Pinheiro Lobo (OAB/MA nº 13.868)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 4.776/2015, referente à processo de representação interposto em desfavor do Município de Viana, exercício financeiro de 2013.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 20 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 11857/2015

Natureza: Denúncia/representação

Entidade: Município de Viana

Requerente: J B Rabelo Neto ME – Posto São Pedro

Procurador: Hilberth Carlos Pinheiro Lobo (OAB/MA nº 13.868)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 4.778/2015, referente à processo de representação interposto em desfavor do Município de Viana, exercício financeiro de 2013.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 20 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4315/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Satubinha

Responsável: Francisco Pinto da Cunha Neto

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Francisco Pinto da Cunha Neto, Prefeito Municipal, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4315/2014, que trata de Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta de Satubinha, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6150/2015 UTCEX 5/SUCEX 18 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório

de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 6150/2015 UTCEX 5/SUCEX 18 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 24/11/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4316/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Satubinha

Responsável: Francisco Pinto da Cunha Neto

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Francisco Pinto da Cunha Neto, Prefeito Municipal, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4315/2014, que trata de Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais (Fundeb) de Satubinha, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEX 19 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEX 19 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 24/11/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo N.º 11797/2015-TCE/MA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carutapera

Natureza: Solicitação

Referência: Processo nº 5308/2015-TCE/MA

Requerente: Amim Barbosa Quemel

Representantes Legais: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499 e Ludmila Rufino Borges Santos OAB/MA nº 14.618-A

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 473/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 5308/2015-TCE/MA, relativo a Prefeitura Municipal de Carutapera, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivar os autos.

São Luís (MA), 23/11/2015.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo n.º 5314/2015 – TCE/MA
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajari
Natureza: Auditoria
Responsável: João Dourado Franco
Procuradores Constituídos: Fabiana Boergneth de Araújo Silva, OAB/MA n.º 10.611 e João Gentil de Galiza, OAB/MA n.º 9.814
Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 474/2015-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Auditoria n.º 5115/2015–UTCEX 04 /SUCEX 13, encaminhado ao responsável mediante o Ofício de Citação n.º 887/2015-GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 23 de novembro de 2015.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo n.º 6331/2015-TCE
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão
Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 5183/2011-TCE)
Exercício: 2011
Entidade: Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão (PGJ/MA)
Requerente: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Procuradora de Justiça

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 085/2015

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 27/05/2015, a concessão à Senhora Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora de Justiça, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 5183/2011-TCE, referente ao processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2011, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 23 de novembro de 2015.
Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator